

ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE FARMANGUINHOS
2025-2029

REGULAMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral do Instituto de Tecnologia em Fármacos, doravante denominado Farmanguinhos, constituída pela Portaria nº 85-DIR/FAR e aprovada pela Assembleia dos Servidores de Farmanguinhos realizada em 21 de março de 2025, torna público o processo eleitoral para escolha do (a) Diretor(a), apresentando o Regulamento Eleitoral de Farmanguinhos, de acordo com as Diretrizes da Fiocruz para as Eleições e para a Elaboração dos Regulamentos Eleitorais das Unidades/2025 e do Regimento Interno de Farmanguinhos.

I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento trata do processo eleitoral para escolha dos candidatos que farão parte da lista de até três nomes para o cargo de Diretor (a) de Farmanguinhos, para o quadriênio 2025-2029 a ser apresentada à Presidência da Fiocruz e realizada em turno único, conforme o cronograma aprovado pela Assembleia dos Servidores em 21 e 25 de março de 2025, apresentado no **Anexo I** deste regulamento.

II - DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Estão aptos a se candidatar a Diretor (a) profissionais de comprovada competência técnico-científica e/ou notório saber, com experiência de 10 anos na área de atuação do Instituto, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§ 1º - As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo da Unidade (CD) a análise dos currículos e ou memorial para homologação das candidaturas.

§ 2º - À Assembleia de Servidores caberá homologar as candidaturas.

§ 3º - Não é permitida a inscrição de chapas. Os candidatos que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º - O período de inscrição dos candidatos consta no **Anexo I** deste Regulamento Eleitoral, não sendo permitidas novas inscrições após o término do período estabelecido.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas via e-mail da Comissão Eleitoral eleicaofar2025@fiocruz.br com a seguinte documentação: formulário de inscrição devidamente preenchido, **Anexo II**; carteira de identidade (cópia e original ou cópia autenticada) e currículo *lattes* (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5) e/ou memorial, com tais documentos devidamente digitalizados, além de uma fotografia com o candidato segurando sua identidade para provar a autenticidade da inscrição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral confirmará o recebimento do e-mail com a inscrição de candidatura em até 24 horas. E na hipótese de omissões e/ou incorreções no fornecimento de documentos e informações pelo candidato, a Comissão Eleitoral comunicará formalmente o candidato acerca das pendências identificadas, o qual poderá retificar/complementar a documentação até a data determinada para o final das inscrições (**Anexo I**), por meio do e-mail de inscrição.

§ 3º - Os candidatos devem assinar declaração de que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidência, mencionados no Decreto 10.829/2021. A responsabilidade pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos próprios candidatos.

§ 4º - Encerrado o período de inscrições, E APÓS HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS pelo CD FAR e ratificada pela ASSEMBLÉIA, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos inscritos, por ordem de inscrição, nos quadros de aviso previamente estabelecidos nas instalações de Farmanguinhos; nos campi Manguinhos, Hélio Fraga, Mata Atlântica e CTM, bem como pelos meios eletrônicos oficiais de Farmanguinhos.

Art. 4º - Observado o prazo previsto no **Anexo I**, qualquer interessado poderá encaminhar à Comissão Eleitoral impugnação de candidatura através do **Anexo III**, acompanhado de documentação que fundamente o ato.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral julgará a pertinência do pedido de impugnação e

convocará o Conselho Deliberativo de Farmanguinhos, em sessão extraordinária, para conhecimento e decisão.

Art. 5º - As candidaturas serão encaminhadas para a apreciação do Conselho Deliberativo de Farmanguinhos e da Assembleia de servidores e, aquelas que forem homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento.

Parágrafo único - Depois de homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos inscritos por ordem de inscrição, como apresentado anteriormente no Art. 3º, § 4º.

IV - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 6º - A Comissão Eleitoral providenciará boletim especial com foto, perfil do candidato e plataforma para cada candidato, que será divulgado aos eleitores, conforme **Anexos I e IV** deste regulamento.

Parágrafo Único - Cada candidato terá direito a publicar nesse boletim um texto de até 600 (seiscentos) caracteres (ou seja, incluindo espaços, pontuação etc.) e foto, que deverá ser entregue até o dia 16 de abril de 2025, conforme **Anexo I** deste regulamento.

Art. 7º - Cada candidato terá o direito de expor aos funcionários sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, em locais cedidos e equipados para esse fim, bem como pelos meios eletrônicos oficiais de Farmanguinhos, segundo as Normas de Propaganda Eleitoral constantes do **Anexo IV** deste regulamento.

§ 1º - Os candidatos, durante o processo de campanha, deverão apresentar, obrigatoriamente, currículo e/ou memorial e programa de gestão, para que os eleitores possam conhecer tanto suas trajetórias quanto suas propostas.

§ 2º - O uso de recursos não oficiais para campanha deverá estar de acordo com as disposições éticas e morais da política de conduta dos servidores, obedecendo as Normas de Propaganda Eleitoral constantes do **Anexo IV** deste regulamento.

Art. 8º - Os candidatos poderão participar de eventos institucionais promovidos por Farmanguinhos durante o período de campanha, desde que todos os demais candidatos também sejam convidados pela Direção e seja garantida a participação de todos nas mesmas condições.

§ 1º - Durante o período eleitoral, os candidatos não devem realizar pronunciamentos em palanques e discursos públicos oficiais.

§ 2º - No caso de convocação para reuniões, sejam elas de caráter interno ou externo, na qualidade de representantes institucionais, os candidatos deverão abster-se de promover campanhas eleitorais, seja de forma direta ou indireta, a fim de assegurar a igualdade de oportunidades entre todos os demais candidatos.

V - DOS ELEITORES

Art. 9º - A eleição para compor a lista de até 3 (três) nomes dar-se-á pelo voto direto de:

I - Servidores ativos da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade, até a data de homologação do colégio eleitoral;

II - Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de 1(um) ano de atividades na Unidade;

III - Servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de 1 (um) ano de atividade na Unidade;

Art. 10º - Terão direito a voto servidores que estiverem em período de férias e/ou período de licenças oficiais previstas no art. 81 da Lei 8.112 de 1990, em conformidade com o efetivo exercício em ausências previstas no art. 102 da referida Lei.

Art. 11º - A partir de informações fornecidas pela Vice-diretoria de Gestão do Trabalho (VDGT) da unidade, a Comissão Eleitoral exibirá nos quadros informativos de cada *campus*, bem como pelos meios eletrônicos oficiais de Farmanguinhos, a relação dos eleitores habilitados a votar, em conformidade com o **Anexo I** deste regulamento.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão ou exclusão de nomes da lista de eleitores, através do formulário constante no **Anexo V**, respeitando os prazos estabelecidos no calendário eleitoral, **Anexo I**.

VI - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 12º - O sistema de votação será virtual *online*, permitindo que os servidores de Farmanguinhos, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual *online*.

Art. 13º - O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto no candidato, voto “em branco” e voto “nulo”.

Art. 14º - O processo de votação virtual será acompanhado pela Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – COGETIC e pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DETI de Famanguinhos. Sendo facultado a Comissão Eleitoral, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

Art. 15º - Para o acompanhamento da comunidade de Farmanguinhos e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão *online*, nos canais de comunicação institucionais, da zerésima, do fechamento da urna virtual e apuração.

Art. 16º - Além da lista nominal de candidatos homologada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia de servidores, haverá no sistema, também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

§ 1º - A ordem dos candidatos na cédula eleitoral será estabelecida por sorteio eletrônico realizado pela Comissão Eleitoral, na data prevista no **Anexo I, às 14 horas**.

Art. 17º – A Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – COGETIC configurará a urna virtual *online*.

Art. 18º - É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 16/04/2025 pelo e-mail a ser disponibilizado pela

Comissão Eleitoral.

Art. 19º - A votação será feita em um único turno e o eleitor votará em apenas um candidato.

VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 20º - A apuração terá início após o término do horário de votação, às 16:00h (horário de Brasília) de 16/05/2025 com o fechamento da urna virtual *online*, pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – COGETIC e do Serviço de Gestão, Departamento de Tecnologia da Informação DETI de Famanguinhos, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º - O processo de apuração dos votos será realizado de forma híbrida, com transmissão online pelos canais institucionais.

Art. 21º - No relatório de apuração da urna deverá ser informado:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato;
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.

VIII - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE ATÉ TRÊS NOMES

Art. 22º - A lista de até três nomes será formada dentre os candidatos que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- I - 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- II - 30% + 1, no caso de dois candidatos se apresentarem;
- III - 20% + 1, no caso de três candidatos se apresentarem.

Parágrafo único - A eleição só será considerada válida se contar com pelo menos 50% + 1 do colégio eleitoral.

Art. 23º - Em caso de eleição invalidada ou impugnada, de inexistência de candidatos ou de nenhum dos candidatos concorrentes atingir os percentuais mínimos, será convocada Assembleia Geral, em caráter extraordinário para dar início a um novo processo eleitoral e último no prazo máximo de uma semana.

§ 1º - No caso de ainda assim não se definir um eleito para o cargo, a indicação do Diretor da unidade será feita pela Presidência da Fiocruz e homologada pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz.

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24º - A Comissão Eleitoral será constituída por um presidente, um vice-presidente e cinco membros efetivos, dos quais um exercerá as funções de secretariado, e dois suplentes conforme decisão tomada pela Assembleia dos Servidores de 27/02/2025 e pela Comissão Eleitoral.es

§ 1º - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem. Em caso de empate, o presidente terá o voto de Minerva.

§ 2º - Caberá manifestação em Assembleia dos Servidores, por parte de qualquer interessado, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Art. 25º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

1. Elaborar o Regulamento Eleitoral, tendo em vista as deliberações da Assembleia dos Servidores de Farmanguinhos;
2. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
3. Solicitar à Direção de Farmanguinhos as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
4. Opinar sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidatos ou do processo eleitoral;

5. Assegurar a ampla divulgação de todo o processo eleitoral;
6. Encaminhar ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos a documentação referente aos candidatos inscritos, bem como pedidos de impugnação;
7. Solicitar à Vice-diretoria de Gestão do Trabalho (VDGT) de Farmanguinhos a lista de servidores com suas respectivas situações, proceder à análise de cada caso, dar ampla divulgação da composição do Colégio Eleitoral e pronunciar-se, soberanamente, sobre pedidos de inclusões ou retificações;
8. Regulamentar, disciplinar e fiscalizar a propaganda eleitoral;
9. Organizar o debate entre os candidatos, conforme previsto no **Anexo I** deste regulamento. Definir as normas que nortearão o debate, em comum acordo com os candidatos e/ou seus representantes;
10. Supervisionar o sistema de votação virtual com suporte da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – COGETIC e do Serviço de Gestão, Planejamento e Qualidade em TI de Farmanguinhos.
11. Proceder à apuração dos votos com suporte da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – COGETIC e do Serviço de Gestão, Planejamento e Qualidade em TI de Farmanguinhos.
12. Encaminhar ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos recursos em relação aos resultados da votação, que possam ocorrer por parte de algum dos candidatos;
13. Convocar a Assembleia Geral para homologar o resultado final da eleição.
14. Dar ampla divulgação do resultado da votação, encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos, que encaminhará à Direção da unidade e esta enviará oficialmente à Presidência da Fiocruz;
15. Resolver os casos omissos deste Regulamento Eleitoral.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - A lista de até três nomes obedecerá aos seguintes critérios:

1. Primeiro lugar na lista, o candidato que obtiver o maior número de votos;
2. Em seguida, o segundo e o terceiro lugar.

Parágrafo único - No caso de empate em qualquer das colocações, ocupará a primeira posição aquele que tiver o maior tempo de serviço em Farmanguinhos, na Fiocruz, e de maior idade, nesta ordem.

Art. 27º - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares ao presente Regulamento Eleitoral.

Art. 28º - Os casos ou dúvidas surgidas na implementação deste Regulamento Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, observado, no que couber, o Regimento da Fiocruz, as deliberações do Congresso Interno, do Conselho Deliberativo da Fiocruz, Conselho Deliberativo de Farmanguinhos e da Assembleia dos Servidores de Farmanguinhos.

Art. 29º - Caberão recursos, por parte de qualquer candidato, sobre questões que afetem a lisura do processo e/ou o resultado eleitoral, ou ainda, quanto ao cumprimento deste Regulamento Eleitoral, somente até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado oficial.

Art. 30º – Para fins desse regulamento eleitoral, deverá ser considerado o prazo dentro do período das 9h às 16h 30min, para os envios *online* ou presencial dos documentos exigidos conforme o Art. 3º § 1º e § 2º. Exceto para aqueles que tenham horário específico, fora deste horário estabelecido.

Art. 31º – Caberá a atual Direção de Farmanguinhos disponibilizar recursos necessários a

execução de todo processo eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

Jocimar Lanes Lima	Presidente	SIAPE 1600782
Ricardo Andrade Santos	Vice-Presidente	SIAPE 01554102
Marcelo de Oliveira Albuquerque	Membro (secretário)	SIAPE 1636809
Flávia Costa Mendes de Paiva	Membro	SIAPE 1899841
Rodrigo Oliveira da Silveira	Membro	SIAPE 1957354
Jorge Luiz Camanho de Aguiar Júnior	Membro	SIAPE 2179171
Luis Henrique Monteiro Pereira	Membro	SIAPE 0366625
Rainer Wilhelm Konrad	Membro (suplente)	SIAPE 1900598
Patrícia Jeny Araújo L'Amour	Membro (suplente)	SIAPE 1554394

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÃO DIRETOR FARMANGUINHOS 2025-2029	DATA
1. COMISSÃO ELEITORAL	
Aprovação pelo CD	27/02
Aprovação pela Assembleia dos Servidores	27/02
Portaria de designação da Comissão Eleitoral	24/03
Instalação dos Trabalhos da Comissão Eleitoral	07/03
2. REGULAMENTO ELEITORAL	
Divulgação na Intranet de FAR	17/03
Aprovação pelo CD	19/03
Aprovação pela Assembleia dos Servidores- híbrida	21 e 25/03
Publicação do Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia de Servidores	25/03
3. CANDIDATURA	
Inscrição de candidatos	02/04 a 08/04
Divulgação da lista de candidatos	09/04
Pedido de impugnação e de recursos	10/04
Resposta de pedido de impugnação e recursos	11/04
Análise curricular e aprovação dos candidatos pelo CD-FAR	14/04
Homologação candidaturas Assembleia dos Servidores-híbrida	14/04
Divulgação definitiva da relação dos candidatos	15/04
4. DIVULGAÇÃO E CAMPANHA	
Início do período de campanha	16/04
Entrega de material de propaganda para publicação em boletim especial	16/04 a 12/05
Apresentação dos candidatos em Manguinhos - híbrida	16/04
Apresentação dos candidatos no CTM - híbrida	17/04
Debate oficial Manguinhos - híbrida –	06/05/
Debate oficial CTM - híbrida	13/05
Final de campanha	13/05
5. COLÉGIO ELEITORAL	
Divulgação do Colégio Eleitoral	07/04
Inclusão e exclusão de eleitores	07/04 a 10/04
Homologação e divulgação do Colégio Eleitoral	11/04
6. VOTAÇÃO	
Nomeação de um fiscal por candidato para acompanhar o processo eleitoral (facultado)	16/04
Sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas eleitorais	07/05 às 14h
VOTAÇÃO INTERNET	15/05
VOTAÇÃO INTERNET	16/05
7. APURAÇÃO E RESULTADO	
Apuração	16/05
Homologação resultado Assembleia dos Servidores- híbrida	19/05

Divulgação do resultado	19/05
Prazo para impugnação do resultado	20/05
Resultado final da eleição	21/05
Encaminhamento da lista para ao Presidente da Fiocruz	22/05

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) DO INSTITUTO
DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS – FARMANGUINHOS**

Eu, _____, solicito minha inscrição como candidato(a) a Diretor(a) de Farmanguinhos.

Afirmo que estou ciente e de acordo com o Regulamento Eleitoral para o presente pleito, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas à Comissão Eleitoral.

Segue em anexo meu currículo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO III
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO

Solicitante:	Data: _____ / _____ / _____
Impugnado:	
Justificativa:	
Assinatura do solicitante:	
Parecer:	
Presidente:	
Membro 1:	
Membro 2:	
Membro 3:	
Data: _____ / _____ / _____	

ANEXO IV
NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. O prazo para propaganda eleitoral será do dia 16/04/2025 até às 17 horas (horário de Brasília) do dia 13/05/2025, de acordo com as normas abaixo especificadas.
 2. É recomendável aos candidatos utilizarem meios e recursos para promover “campanhas sustentáveis e inclusivas”, minimizando impactos ambientais. Entende-se por inclusivas, campanhas que considerem a diversidade do público, incluindo pessoas com deficiência auditiva, visual, cognitiva, dificuldades com leitura.
 - 2.1 Ficam estabelecidos para campanha eleitoral os canais de comunicação virtuais (*blogs, fanpages* em redes sociais – *Facebook, Instagram, Youtube*, etc.), os canais institucionais, que incluem Intranet, *websites*, CECOM (e-mail), apresentações e debates e os quadros oficiais.
 - 2.1.2 Para os quadros oficiais o material deverá ser supervisionado pela Comissão Eleitoral e comitês de campanhas, podendo ser substituído uma vez ao dia pelos candidatos. Os candidatos devem respeitar as orientações técnicas de espaço e tamanho, a serem divulgadas pelo CECOM.
 3. A fixação de materiais de propaganda por candidatos nas dependências da Instituição será permitida, priorizando os quadros oficiais, desde que realizada preservando a estrutura dos prédios, pinturas e equipamentos, evitando qualquer tipo de dano, **obedecendo as normativas da administração do campus**, sendo expressamente proibida afixação de adesivos em prédios, portas, mobiliário ou equipamentos.
- Quadros oficiais:
- a. no CTM: nos quadros oficiais na lateral do prédio 10;
 - b. em Manguinhos: no quadro de avisos do container, numa das paredes de vidro da portaria principal do prédio Marília Welzel, no quadro em frente à porta de entrada do PN e no quadro de avisos da Planta Piloto;
 - c. na Mata Atlântica: na parede em frente à porta de entrada;

d. no Hélio Fraga: a ser definido junto ao administrador do prédio.

4. É permitido o uso de meios não oficiais para campanha eleitoral, desde que de acordo com as orientações a seguir:

- a. A adesão a qualquer ação de campanha nas mídias sociais deve ser um ato voluntário, resultante de um convite e de uma aceitação. A incorporação compulsória gera constrangimentos que precisam ser evitados por não se coadunarem com a prática democrática da liberdade de escolha;
- b. É de integral responsabilidade dos candidatos responder pela veracidade das informações fornecidas em suas páginas;
- c. As campanhas devem informar em suas páginas, de imediato e com destaque, que qualquer participante tem a opção de exclusão se e quando o desejar;
- d. São vetados os apoios institucionais de unidades ou órgãos da Fiocruz, por constranger e negar o direito de escolha individual dos servidores neles lotados;
- e. São vetados os apoios a candidaturas por parte de instituições e entidades externas à Fiocruz, por ferirem a autonomia do processo eleitoral de Farmanguinhos e pelos constrangimentos que poderão causar durante e após o processo eleitoral;
- f. Todas as informações e material de campanha deverão seguir a política de conduta dos servidores embasada no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Regime Disciplinar (Título IV) do Estatuto do Servidor Público Federal;
- g. Todas as informações e material de campanha na Internet e mídias sociais deverão ser despublicados ao final do período de campanha eleitoral.

5. Será permitida a propaganda eleitoral até o dia 13/05/2025 conforme **Anexo I**, através do Centro de Comunicação de Farmanguinhos (CECOM), para campanha dos candidatos pela rede de informática uma vez por dia, com arquivos anexos de até 1 MB. Os candidatos deverão enviar os seus respectivos materiais à Comissão Eleitoral até às 10 horas, com previsão de

publicação até às 10 horas do dia seguinte.

6. O candidato que se sentir ofendido pelo material publicado (institucionalmente ou não) por outros candidatos encaminhará um protesto por escrito à Comissão Eleitoral. Uma vez julgado procedente o protesto, o candidato responsável pela ofensa perderá o direito de publicar material (institucional) no dia subsequente, sendo assegurado ao candidato ofendido o direito de publicar uma réplica, além do seu material regular daquele dia.
7. É vedada propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.
8. É vedada a propaganda ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição.
9. A Comissão Eleitoral poderá divulgar informes através do Centro de Comunicação de Farmanguinhos.
10. A Comissão Eleitoral disponibilizará um boletim especial, tanto *online* quanto impresso, conforme artigo 6º deste Regulamento Eleitoral.
11. É proibida a realização e divulgação de enquetes.
12. Nos dias de eleição não será permitida a chamada "boca de urna" ou qualquer outro tipo de propaganda.
13. A Comissão Eleitoral promoverá a apresentação dos candidatos e os debates, conforme calendário oficial disponível no **Anexo I** deste regulamento;
14. As chefias deverão facilitar a liberação dos seus funcionários para participarem da apresentação dos candidatos e dos debates.
15. A participação dos servidores nas campanhas eleitorais deverá ser voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
16. Não será permitida a utilização de recursos materiais e financeiros de Farmanguinhos,

além daqueles previstos nos artigos 6º e 7º deste Regulamento Eleitoral.

17. A Comissão eleitoral deve notificar o candidato para remover ou retificar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas neste regulamento. A retirada deve acontecer em um prazo de até 24 horas a partir da comunicação formal pela Comissão Eleitoral.

18. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas por escrito à Comissão Eleitoral.

19. A desobediência a estas normas será imputada aos candidatos, cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

21. A Comissão Eleitoral disponibilizará o e-mail oficial eleicaofar2025@fiocruz.br aos candidatos para o período de campanha.

ANEXO V
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES

Solicitante:	Data: ___ / ___ / ___
Inclusão <input type="checkbox"/> Exclusão <input type="checkbox"/>	
Solicitação referente ao servidor:	
Justificativa:	
Parecer:	
Presidente:	
Membro 1:	
Membro 2:	
Membro 3:	
Data: ___ / ___ / ___	